



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 587, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS
PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO
ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

- I** - Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** - O art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, que conclamam a função social da propriedade;
- III** - O art. 2º, art. 5º, alínea "i", e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941;
- IV** - A celebração do contrato n.º 24/2020, com a empresa Conilon Construções e Reformas Ltda., para execução de Obra de Drenagem, Esgotamento e Pavimentação, na comunidade rural de São Domingos, Município de Rio Novo do Sul/ES;
- V** - Que a via pública a ser pavimentada com obra de drenagem e esgotamento, conforme supracitado, ficará intransitável durante certo período de execução da obra, surgindo a necessidade da Administração Municipal viabilizar passagem alternativa de trânsito de pessoas e veículos em referido transcurso de tempo;
- VI** - O compromisso do Município, contratante, em garantir os meios necessários para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a plena execução do objeto contratual, além de garantir a segurança e trânsito livre de todos os envolvidos com aquela via pública em obra; e
- VII** - O laudo em memorial descritivo exarado pelo Sr. Victor Colli Zerbone, engenheiro civil, servidor público efetivo deste Município, que indica como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

única solução viável para a Administração, em garantir o acesso temporário dos moradores da comunidade conforme especifica e justifica, o uso de passagem por meio de estrada vicinal antiga de propriedade de particulares, cuja descrição é a seguinte, conforme planta de situação anexa: do vértice 01, de coordenadas N 7.693.518,05 m e E 299.560,40 m, deste segue confrontando com o terreno pertencente aos Senhores Geovane Peterle Fiorio e Pedro Romario Longui, medindo 663,55m até o vértice 02, de coordenadas N 7.693.066,68 m e E 300.049,61 m, que compreende uma faixa do terreno de 3,50 metros de largura por 663,55 metros de comprimento, totalizando 2.322,43 m²;

PREZANDO

- I- Pelo uso da propriedade com fim de plenamente atender a sua função social;
- II- Por constituir meios favoráveis à execução do Contrato Administrativo n.º 24/2020; e,
- III- Pela rápida resolução da situação de dificuldade de execução da obra, devido prejuízo de interrupção do transito na estrada a ser pavimentada;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Rio Novo Do Sul, com fulcro no art. 2º, art. 5º, alínea "i", e art. 40, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, a área de terras que compreende uma faixa de terreno particular, de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura por 663,55 m (seiscentos e sessenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros) de comprimento, totalizando 2.322,43 m² (dois mil trezentos e vinte e dois metros e quarenta e três centímetros quadrados), cuja descrição georreferenciada é a seguinte: do vértice 01, de coordenadas N 7.693.518,05 m e E 299.560,40 m, deste segue confrontando com o terreno pertencente aos Senhores Geovane Peterle Fiorio e Pedro Romario Longui, medindo 663,55m até o vértice 02, de coordenadas N 7.693.066,68 m e E 300.049,61 m; conforme anexos memorial descritivo e planta de situação, que fazem parte integrante deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 2.º Fica autorizado o Município de Rio Novo Do Sul a promover todos os atos judiciais, ou extrajudiciais, para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1.º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Novo Do Sul, para o fim indicado, o qual lhe compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão de passagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial, Econômico, e, Meio Ambiente, desde já, fica autorizada a adotar as medidas administrativas e operacionais necessárias a garantir o pleno e bom trânsito de pessoas, veículos leves e pesados, e maquinários, sobre a área ora declarada de utilidade pública, com fins de garantir o pleno acesso à Comunidade de São Domingos.

Art. 4.º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, e, criar obstáculo ao livre trânsito necessário.

Art. 5.º Os imóveis afetados pela declaração de utilidade pública para fins da servidão administrativa, deverão ser avaliados na forma da Lei, e os prejuízos decorrentes da servidão, a que se refere o presente Decreto, se assim constatado, deverão ser indenizados, correndo essas despesas à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6.º O Município de Rio Novo Do Sul poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, e suas alterações.

Art. 7.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo despesas de cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

Art. 8.º O presente Decreto vigorá enquanto suas considerações ensejadoras permanecerem em voga.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 26 de Junho de 2020.


THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
**RELATÓRIO TÉCNICO PARA SERVIDÃO TEMPORÁRIA DE UMA
ESTRADA PARA ACESSO DE MORADORES A COMUNIDADE DE
SÃO DOMINGOS, RIO NOVO DO SUL – ES**

DESCRIÇÃO

A estrada para acesso temporário dos moradores da comunidade de São Domingos será composta de uma área de terreno relativamente plano, de forma irregular situado na Comunidade de São Domingos, Rio Novo do Sul – Espírito Santo. O perímetro da estrada descrita, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7693518.05 m** e **E 299560.40 m**, deste segue confrontando com o terreno pertencente aos Senhores Geovane Peterle Fiorio e Pedro Romario Longui, medindo 663,55 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7693066.68 m** e **E 300049.61 m**. A área de servidão compreende uma faixa do terreno de 3,50 metros de largura por 663,55 metros de comprimento, totalizando 2.322,43 m², conforme imagem georreferenciada em anexo.

De acordo com vistoria “in loco” a região é o único local viável para acesso temporário dos moradores da comunidade, visto que, a área não possui edificações, o terreno é favorável a passagem de pessoas e veículos, por ser relativamente plano, por ser o local que precede o início da obra de drenagem, esgotamento e pavimentação da estrada da comunidade de São Domingos, não prejudicando o andamento da mesma e por já possuir uma estrada antiga, onde a mesma servirá de passagem para os moradores.

A elaboração do relatório também foi fundamentada com vistoria “in loco”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

IMAGEM PLATAFORMA GOOGLE EARTH



Rio Novo do Sul – ES, 26 de junho de 2020

VICTOR COLLI ZERBONE
Eng. Civil e Eng. Segurança do Trabalho
CREA-ES: 037377/D